



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - AL**

**Processo nº. 24.389/2013
Pregão nº. 08A/2013**

NOTA DE ESCLARECIMENTO E AVISO DE ADIAMENTO

Tendo em vista o acolhimento parcial de pedido de impugnação ao edital. (inteiro teor da manifestação da unidade requisitante em anexo) e a conseqüente realização de ajustes no termo de referência e edital informamos o adiamento do certame em epígrafe. Novo edital escoimado das falhas anteriores será divulgado. A nova data para a realização do certame será o dia 18/04/2013. O número de registro desta licitação no sistema licitações-e passa a ser ID 475746.


Luís Henrique Alves Salvador
Pregoeiro



Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Diretoria Geral Administrativa Financeira
Secretaria Administrativa
CSTMA – Coordenação de Segurança, Transp. e Manutenção de Autos

Ref. ao Processo TRT 19ª nº. 24389/2013

Senhor Diretor Geral,

Atendendo ao requerido pelo assessor de licitações, constante no pedido de impugnação oferecido por empresa interessada no pregão eletrônico nº. 08ª/2013, referente ao processo acima, passamos a esclarecer.

A respeito do item 02 do referido pedido de impugnação, a necessidade de garantia mínima de 03 (três) anos ou 75000 km, não necessariamente é excludente, podendo a mesma ser prestada pela empresa concessionária local, vendedora ou licitante desde que seja explícito na proposta vencedora que a garantia é prestada na modalidade estendida ou aumentada a da fábrica, importando no final do processo, a garantia mínima de 03 (três) anos, esclarecendo ainda que a necessidade dos 75000 km foi assim estipulada através de levantamento/previsão acerca da mobilidade anual local, onde previmos utilizar cerca de 25.000 km/ano do veículo o que restaria 75.000km ao fim do período.

A questão levantada acerca dos 03 (três) anos segue um padrão dos últimos editais licitatórios para aquisição de veículos deste Tribunal, aos quais, por terem deslocamentos superiores ao do veículo em análise e por existir no mercado revendedor empresas que oferecem garantia do “**tipo estendida**” a qual aumenta a garantia de fábrica assumindo assim os custos provenientes de igual forma à primeira garantia, com um custo extra inserido em seu preço, incluímos assim como premissa para atendimento ao princípio da economicidade, este consagrado de forma implícita no artigo 3º, caput, da Lei de Licitações, tal necessidade mínima. Há exemplos de outros tribunais onde empresas licitantes que atendem a mesma fábrica da empresa impugnante, atendendo o mínimo de 02 (**dois**) anos de garantia, material que trago em anexo a este, inclusive com Ata de Registro de preços em validade.

A nosso entender deve ser modificado o texto do Projeto básico no item 3.2, subitem “q”, passando a ter redação de: “garantia de fábrica e/ou estendida: mínima de 03 (**três**) anos ou no mínimo 75.000 (setenta e cinco mil) quilômetros;”

Acerca do item referente a “**banco do motorista com regulagem de altura**”, tomamos também com base o pregão acima especificado, com ata de registro de preços válida e em anexo a este, e que estabelece vencedor uma empresa licitante que atendem a mesma fábrica da empresa impugnante deste processo, e que consta o referido tópico como requisito básico tal qual utilizamos em nosso edital.

Assim não vemos motivo de ser alterado tal requisito.

Face ao exposto acima, elevo a suas considerações e ficamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Maceió, 25 de março de 2013.

Atenciosamente,

Marcus André Freire dos Santos
CSTMA -